



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.158, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA E INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO O “DESFILÉ CULTURAL DA FESTA ITALEMANHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado e instituído no calendário oficial de eventos do Município de Marechal Floriano, a realização do **DESFILÉ CULTURAL DA FESTA ITALEMANHA** a ser realizado anualmente durante os festejos culturais.

§1º- O desfile será organizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, juntamente com a Secretaria de Educação, e acontecerá no domingo pela manhã, do final de semana de realização da Festa Italemanha.

§2º- O desfile deverá envolver a representativa das escolas, segmentos religiosos, grupos de dança culturais, além da sociedade organizada através dos moradores de todas as comunidades, que deverão estar trajados tipicamente como imigrantes, em carros ou a pé, encenando práticas antigas dos alemães e italianos que colonizaram o nosso Município.

§3º- A manifestação cultural prevista nesta lei deverá ser democrática e inclusive, reunir atrações de qualidade possibilitando o acesso de todas as classes sociais;

§4º- O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução do desfile;

§5º- Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.158 / 1 2019

EM, 26 / 12 / 2019


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 107/2019 – Autor: João Cabral Rodrigues Cancellieri

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br